

*Este Informativo organizado pelo **NUGEPNAC** tem por objetivos destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.*

1ª TURMA

EMPREGADO APOSENTADO DA TELEPAR ADMITIDO EM 1955. PRETENSÃO AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES ASSEGURADAS AOS TRABALHADORES NA ATIVIDADE. TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA - TRCA.

O Tribunal Pleno deste E. TRT da 9ª Região, revisando tese anterior em sede de Incidente de Assunção de Competência, fixou a seguinte Tese Jurídica: “Os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual Oi S.A.) até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas, independentemente da natureza jurídica deste benefício.”. O acórdão proferido em sede de assunção de competência vincula os demais órgãos fracionários (art. 947, § 3º, do CPC/2015), sendo adotado integralmente por este Colegiado por disciplina judiciária. Recurso da ré a que se dá parcial provimento para autorizar a dedução da participação do autor no valor da vantagem, na forma prevista em norma coletiva.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0001126-59.2015.5.09.0010. Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Data de julgamento: 11/04/2023. Publicado no DEJT em 20/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/17b37>

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. BASE DE CÁLCULO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE POR MERECIMENTO. ÔNUS DA EMPRESA COMPROVAR A NATUREZA PERSONALÍSSIMA DA PARCELA.

Tratando-se de incremento salarial do paradigma concedido a título de merecimento, era ônus do réu demonstrar nos autos os requisitos subjetivos diferenciados atendidos pelo modelo, capaz de justificar tal aumento salarial, e assim o caráter personalíssimo, sobretudo quando desacompanhado de alteração de cargo ou mesmo narrativa de desempenho de outras funções. Nesse contexto, reconhecida a igualdade de funções do exequente com o paradigma, de se concluir que àquele também caberia a mesma avaliação por mérito, porquanto reconhecida a identidade de funções, sem comprovação da ocorrência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, eventual aumento salarial por mérito, também seria direito do reclamante. Sentença que se reforma.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000931-82.2021.5.09.0004. Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Data de julgamento: 11/04/2023. Publicado no DEJT em 19/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/xgv35>

2ª TURMA

NULIDADE DE CITAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DI-RECIONADA AO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA RECLAMADA. INÉRCIA DA PARTE RÉ. NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DO ATO PROCESSUAL.

O artigo 6º do Provimento Presidência Corregedoria 02/2022, de 02 de junho de 2022, deste Regional, expressamente prevê que, ainda que regularmente notificada na forma eletrônica, se a parte notificada permanecer inerte, deverá o ato processual ser promovido pelos demais meios de comunicação previstos em lei. Nesses termos, necessário reconhecer a nulidade da notificação inicial expedida ao endereço eletrônico da administradora do condomínio reclamado, para que seja promovida pelos demais meios de comunicação regularmente previstos em lei. Em consequência, considerando-se que a irregularidade na citação do reclamado configura vício procedimental grave, todos os atos processuais praticados a partir de então devem ser declarados nulos (art. 239 do CPC). Recurso do reclamado

conhecido e provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000804-89.2022.5.09.0011. Relatora: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA.

Data de julgamento: 25/04/2023. Publicado no DEJT em 26/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/n6o9f>

FIANÇA CIVIL. EMPRESA NÃO BANCÁRIA. DESERÇÃO. O Reclamado buscou valer-se do permissivo previsto no § 11 do art. 899 da CLT, apresentando, para garantia do Juízo, carta de fiança fidejussória, regulada pelos arts. 818 a 839 do Código Civil. Entretanto, a redação do § 11 do art. 899 da CLT deixa claro que, além do seguro garantia judicial, a única fiança aceita para substituir o depósito recursal é a fiança bancária. Ainda, o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, editado com a finalidade de uniformizar os procedimentos para recepção das apólices de seguro e cartas de fiança bancária para substituição do depósito recursal, prevê como regra para aceitação de tais instrumentos a emissão por seguradora ou instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável. “In casu”, a empresa fiadora (AGM Bank S.A) não é uma instituição financeira, com registro/autorização de funcionamento perante o Banco Central, mas pessoa jurídica que tem como atividade econômica principal a consultoria em gestão empresarial. Diante disso, não há como reconhecer a carta de fiança apresentada como meio apto a substituir o depósito recursal. Recurso não conhecido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0001140-81.2022.5.09.0015. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Data de julgamento: 25/04/2023. Publicado no DEJT em 26/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/d0v8l>

APRENDIZ. FALTA DISCIPLINAR GRAVE. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VALIDADE. Restando comprovada a prática de diversas faltas disciplinares, relacionadas principalmente ao uso indevido do telefone celular e à recusa de executar as tarefas

solicitadas, reputa-se lícita a dispensa do aprendiz por justa causa - inteligência do art. 433, II, da CLT. No caso, a dispensa por justa causa guardou proporcionalidade com a conduta indisciplinada e insubordinada da Autora; considerando-se, ainda, que a Reclamada promoveu a gradação das punições, aplicando três advertências escritas, além de repreensões verbais, antes de infligir a penalidade máxima à Autora. O fato de a Reclamante ser aprendiz não elide a sua obrigação de cumprir as ordens da empregadora, nem a exime de suas responsabilidades, de modo que desvios como aqueles cometidos pela Autora são passíveis de penalização, inclusive com a dispensa por justa causa. Recurso não provido. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000790-20.2022.5.09.0007. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Data de julgamento: 25/04/2023. Publicado no DEJT em 26/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/evnf0>

SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. LEI Nº 14.010/2020. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.

A Lei nº 14.010/2020 trata, efetivamente, de relações de direito privado regidas pelo Código Civil, inclusive especificando, em Capítulos próprios, as RELAÇÕES DE CONSUMO, as LOCAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS, a USUCAPIÃO, os CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS, o REGIME CONCORRENCIAL, e o DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. Em nenhuma passagem há referência às relações de trabalho; as quais foram reguladas na Lei nº 14.020/2020, que é expressa, inclusive, quanto à preservação do emprego. E nesta Lei não há menção ao artigo 11, nem ao art. 855-E, ambos da CLT, que tratam especificamente da prescrição da pretensão quanto a créditos trabalhistas e da suspensão do prazo prescricional da ação, de forma que não há lacuna para aplicação analógica de Lei que trata de relação civil. Portanto, não se aplica ao processo do trabalho a suspensão da prescrição prevista na Lei nº 14.010/2020. Recurso não provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000845-10.2022.5.09.0091. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Data de julgamento: 11/04/2023. Publicado no DEJT em 13/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/2xp1h>

3ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO - ELEIÇÃO SINDICAL - LIDE ENVOLVENDO SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Trata-se de ação anulatória ajuizada por servidor público municipal em face do Sindicato dos servidores municipais de Cascavel (SISMUVEL) em que se discute processo de eleição sindical. A par da competência desta Especializada para dirimir controvérsias entre sindicatos e trabalhadores, o fato deste último ser servidor público estatutário exclui tal competência, ante a natureza do vínculo jurídico existente entre o servidor e o Poder Público. A hipótese exige uma interpretação conjunta dos incisos I e III do art. 114 da Constituição Federal, tendo em vista o julgamento da ADI 3395-6-MC/DF pelo STF. Recurso do demandante a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000865-77.2022.5.09.0195. Relator: ADILSON LUIZ FUNEZ.

Data de julgamento: 29/03/2023. Publicado no DEJT em 03/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/b4ys5>

RECURSO ORDINÁRIO. EX-EMPREGADO DO BANESTADO/ITAÚ. REINTEGRAÇÃO. TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 16, DESTA CORTE. LEGALIDADE DA DISPENSA IMOTIVADA.

Com o julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº 0001785-64.2016.5.09.0000 pelo Plenário desta Corte Regional, foi editada a TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 16, com o seguinte teor: "BANCO BANESTADO e ITAÚ. REINTEGRAÇÃO. DESPEDIDA IMOTIVADA. A despedida imotivada, realizada pelo Banco Itaú (sucessor), de empregados admitidos por concurso público pelo Banco Banestado, é válida, sendo indevida a reintegração. As normas internas do Banco estabeleciam apenas procedimentos administrativos para aplicação de penalidades e o dever de motivação (art. 37, caput e inciso II, da CF) não é exigível, por se tratar o atual empregador de empresa privada. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017." Dessa maneira, a reclamante não usufruía de garantia contra a dispensa sem justa causa, pelo que não há qualquer irregularidade nesse sentido, sendo indevida a reintegração. Recurso da

parte autora a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0002051-51.2017.5.09.0021. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA.

Data de julgamento: 29/03/2023. Publicado no DEJT em 03/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/qxv05>

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ASSALTO. CARTEIRO.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADO - Conforme entendimento desta E. Turma, a atividade externa de carteiro, envolvendo a entrega de correspondências e mercadorias diversas (algumas de elevado valor), expõe o trabalhador a riscos de assaltos superiores àqueles suportados pela média dos demais trabalhadores, circunstância que atrai a incidência da regra da responsabilidade objetiva prevista no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. Recurso ordinário do autor provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000568-37.2022.5.09.0012. Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL.

Data de julgamento: 12/04/2023. Publicado no DEJT em 18/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/joyg6>

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. “MOTORISTA DE APLICATIVO”. CARACTERIZAÇÃO DA RECLAMADA COMO EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. PRESENTES OS ELEMENTOS DOS ARTS. 2º E 3º DA CLT.

De acordo com a prova produzida no processo, identificam-se os elementos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade, não-eventualidade, subordinação jurídica e onerosidade. A pessoalidade manifestava-se pelo fato de não haver prova de que o autor pudesse se fazer substituir por outro motorista, sem o consentimento da reclamada. A onerosidade era inequívoca, tendo em vista o conteúdo econômico do trabalho prestado pelo autor. A não-eventualidade decorria do fato de o trabalho de motorista ser essencial ao desenvolvimento da atividade econômica pela reclamada de transporte de passageiros. A subordinação jurídica resultava da sujeição do reclamante ao poder de direção da reclamada,

que se exteriorizava pela organização dos fatores de produção necessários ao desenvolvimento da atividade econômica de transporte de passageiros. Dentre esses fatores, identificava-se a mão de obra do reclamante e o aplicativo que permitia o exercício do poder hierárquico e disciplinar. O aplicativo servia para que a reclamada fixasse o valor do transporte que era cobrado do cliente, sem possibilidade de ingerência do motorista. O aplicativo também permitia o exercício do poder disciplinar, inerente ao poder de direção, na medida em que é por meio deste que a reclamada descadastra o motorista em caso de descumprimento das regras fixadas para a realização do serviço. O fato de o motorista utilizar-se de veículo próprio para realizar o serviço não desnatura o vínculo empregatício, por se tratar de instrumento de trabalho, e não de fator de produção que permitisse qualquer autonomia ao trabalhador.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000557-71.2022.5.09.0088. Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT.

Data de julgamento: 12/04/2023. Publicado no DEJT em 14/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/hxmwp>

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE VERBAS RESCISÓRIAS.

O empregador, ora requerente, afirmou na inicial que o TRCT do obreiro está “zerado” em virtude do abandono de emprego. A presente ação visa tão somente a entrega de documentos (o comunicado de dispensa, o TRCT, o extrato de FGTS e o PPP) e a realização de baixa na CTPS. Considerando que não existem valores devidos no TRCT, “a quantia ou coisa devida”, ausentes os pressupostos necessários ao ajuizamento da ação de consignação em pagamento. Como a empresa consignante propôs a presente ação com o único propósito de entregar os documentos rescisórios e realizar a baixa na CTPS do obreiro, e não sendo a ação de consignação em pagamento adequada para esse propósito, não se vislumbra interesse processual.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000856-96.2022.5.09.0654. Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT.

Data de julgamento: 12/04/2023. Publicado no DEJT em 14/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/t8o0q>

4ª TURMA

MINUTOS RESIDUAIS. INVALIDADE NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE TEMA 1.046. As negociações coletivas que estabelecem a exclusão de minutos do cômputo das horas extras vieram em prejuízo aos empregados e afrontam a limitação a 8h diárias de trabalho e 44 semanais prevista no artigo 7º da Constituição Federal. Inaplicabilidade da decisão proferida pelo STF no Tema 1.046, considerando que a limitação da jornada a 8h diárias de trabalho e 44 semanais é estabelecida na CF/88. Recurso da ré conhecido e desprovido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0001223-60.2021.5.09.0071. Relator: VALDECIR EDSON FOSSATTI.

Data de julgamento: 12/04/2023. Publicado no DEJT em 14/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/xwkht>

NULIDADE PROCESSUAL. INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA PARTE ADVERSA E POR ESTA DISPENSADA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO. CERCEIO AO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL NÃO RECONHECIDO. NULIDADE INEXISTENTE. As nulidades processuais devem ser reconhecidas após rigorosa análise das circunstâncias que envolvem a arguição, considerando as suas consequências, em especial o prejuízo causado à parte e o atraso no andamento processual. A pacificação do conflito deve ocorrer no menor tempo possível pelo Poder Judiciário, o que justifica a atribuição de poderes ao juiz na condução do processo, especialmente o poder de indeferir providências desnecessárias ou inúteis formuladas pela parte. Se a parte que indicou a testemunha dispensa a inquirição, deve-se reconhecer a ela o direito de abrir mão da prova. Por outro lado, tal dispensa não transfere à parte adversa o direito de exigir a inquirição, especialmente quando teve a oportunidade de indicar testemunhas e assim não procedeu. Indeferimento da produção da prova que se mantém. Cerceio ao direito de defesa não reconhecido e arguição de nulidade afastada. Recurso da ré a que se nega provimento no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000564-55.2021.5.09.0005. Relatora: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU.
Data de julgamento: 29/03/2023. Publicado no DEJT em 03/04/2023.
Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/r3akp>

INTERVENÇÃO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO INTERVENTOR. Na condição de interventor da entidade empregadora, o ente público tem o dever de cumprir a legislação trabalhista. Comprovando-se o ente público interventor geriu o contrato da reclamante descumprindo a legislação trabalhista, deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público com fundamento no art. 37, § 6º, da CF/88. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000587-27.2022.5.09.0664. Relator: RICARDO BRUEL DA SILVEIRA.
Data de julgamento: 12/04/2023. Publicado no DEJT em 14/04/2023.
Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/cpkvi>

AÇÃO CIVIL COLETIVA AJUIZADA POR ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EFICÁCIA SUBJETIVA DO TÍTULO JUDICIAL. LIMITAÇÃO AO ROL DE REPRESENTADOS. TEMA N.º 82 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. O Supremo Tribunal Federal ao julgar o processo piloto RE n.º 573.232 (Tema n.º 82 da tabela de Repercussão Geral), firmou a seguinte tese jurídica: "(...) as balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial." (STF. Plenário. RE 573.232/SC, Rel. orig. Min. Ricardo Lewandowski, Red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, DJE 14/5/2014). Assim, a eficácia subjetiva do título judicial formada em Ação Civil Coletiva ajuizada por associação é limitada ao rol de representados encartado aos autos, que sejam filiados à entidade associativa ao tempo do ajuizamento da ação, e que exerçam, ou tenham exercido, as funções objeto da lide molecularizada durante o período imprescrito.

Recurso ordinário da reclamada de que se conhece e a que se dá provimento parcial, neste tema.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0001118-81.2021.5.09.0007. Relator: RICARDO BRUEL DA SILVEIRA.

Data de julgamento: 12/04/2023. Publicado no DEJT em 14/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/9wzux>

5ª TURMA

COPEL.TEMA 1046 DO STF. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. DIREITO INDISPONÍVEL. INVALIDADE DA NORMA COLETIVA. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº13.467/2017. Em 02/6/2022, no julgamento do ARE 1.121.633, o STF por maioria, apreciando o tema 1.046 da repercussão geral, fixou a seguinte tese: “São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”. Na hipótese, os instrumentos coletivos estabelecem o divisor 220 para a jornada de trabalho de 40 horas semanais (sendo pelas mesmas, dispensadas as quatro horas do sábado, considerado dia útil não trabalhado). Considerando-se que a hora normal do trabalhador corresponde a remuneração paga pelo labor durante a jornada ordinária, legal ou contratualmente fixada, encontra-se indissociavelmente atrelado a isso o divisor correspondente, que assim não se mostra passível de livre arbítrio na fixação”. Logo, a alteração do divisor por norma coletiva, por via transversa, implica remuneração da hora extraordinária em base inferior à hora normal. A discussão envolve direito assegurado constitucionalmente previsto no art.7º, XVI, da CF (“a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal”). Tanto é assim que o art. 611-B, X, da CLT incluído pela Lei 13.467/17 dispõe que constitui objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho que suprime ou reduz o seguinte direito: “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal”. Recurso Ordinário da parte reclaman-

te ao qual se dá provimento, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0001846-03.2014.5.09.0029. Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR.

Data de julgamento: 30/03/2023. Publicado no DEJT em 17/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/6972i>

ART.75 D CLT. AJUDA DE CUSTO. TRABALHO EM REGIME DE “HOME OFFICE”. PROVA DAS DESPESAS

- A subordinação do trabalhador à direção do tomador de serviços traz a este não apenas a prerrogativa de determinar a dinâmica da atividade laborativa, mas também o torna plenamente responsável por todos os implementos necessários ao processo produtivo, seja em sede própria, seja em prestação de serviço remoto. Nesse sentido, o art. 75-D da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, o qual dispõe que “as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito”. Os valores pagos a título de ajuda de custo possuem feição de reembolso, porquanto correspondem a pagamento que visam ao ressarcimento de despesas suportadas pelo empregado no exercício de atividades destinadas à consecução do objeto empresarial. A autora, em que pese ao argumento de aumento de despesas, deixou de comprovar tal fato, não apresentando demonstrativo de novos gastos ou alteração no valor de despesas domésticas a partir do início da prestação de serviços em “home office”, ônus que lhe cabia, a teor do art. 818, inciso I, da CLT, e do qual não se desincumbiu. Sequer há alegação de necessidade de aquisição de equipamentos e mobiliários para finalidade de exercício das atividades. Assim, tratando-se de típica devolução de valores gastos não se cogita pagamento de parcela fixa mensal, cabendo a comprovação dos gastos realizados para obter o pagamento respectivo. Recurso da parte reclamada ao qual se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000607-67.2022.5.09.0001. Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR.

Data de julgamento: 30/03/2023. Publicado no DEJT em 17/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/1cumw>

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

A Lei 11350/2006 que dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias estabelece no § 3º do art. 9º-A o direito à percepção de adicional de insalubridade calculado sobre o vencimento ou salário-base. Considerando a previsão legal, impera a adoção do vencimento como base de cálculo do adicional de insalubridade do agente comunitário de saúde. Recurso do réu conhecido e não provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000212-91.2022.5.09.0125. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 30/03/2023. Publicado no DEJT em 13/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ylraq>

FUNPAR. DESPEDIMENTO “EM MASSA” POR FORÇA DE ACORDO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE

- Acordos firmados e homologados judicialmente estabeleceram os prazos para que se operasse a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da FUNPAR que prestavam serviços no Hospital de Clínicas, sem concurso público, os quais foram prorrogados até 31/12/2019, tendo em vista a liberação de recursos financeiros do governo federal para o pagamento das verbas rescisórias respectivas. Por conseguinte, na hipótese, não ocorreu inércia da Administração Pública ou morosidade do Judiciário, sendo inaplicável a teoria do fato consumado. Além disso, o disposto no Tema 638 do E. STF, cujo entendimento consagra a imprescindibilidade da intervenção sindical na dispensa coletiva trabalhadores, não tem aplicação ao caso, pois houve determinação judicial para as dispensas em análise, que não ocorreram por iniciativa do empregador. Não verificada ilegalidade na rescisão contratual da empregada, indefere-se o pedido de declaração de nulidade e, consequentemente, não tem cabimento a pretensão de reintegração ao emprego. Recurso da autora a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000485-30.2022.5.09.0009. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 30/03/2023. Publicado no DEJT em 13/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ysc3l>

JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMATÓRIA AJUIZADA APÓS A LEI 13.467/2007. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. CONCESSÃO.

O novo regramento legal não excluiu a possibilidade de declaração de miserabilidade assinada pelo empregado como meio comprobatório da insuficiência de recursos para suportar o ônus da demanda. Inteligência do art. 790, § 4º, da CLT respaldado no entendimento consubstanciado na Súmula 463, do C. TST. Recurso conhecido e provido no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000861-47.2021.5.09.0010. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 30/03/2023. Publicado no DEJT em 13/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/roswh>

*** Matéria tratada no IAC nº 0004597-69.2022.5.09.0000 deste Regional** (Tema 0016 - “Se é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em demanda ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, ao empregado que comprove a hipossuficiência econômica por meio de declaração firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído”)

*** Matéria tratada no IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084 do TST** (Tema 0021 - “Benefício da justiça gratuita - Comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração - Ação ajuizada após a vigência da lei nº 13.467/2017”)

PRESCRIÇÃO. LEI Nº 14.010/2020. Por força do art. 3º da Lei nº 14.010/2020 - que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19) -, foram suspensos os prazos prescricionais durante o interregno de 12.06.2020 até 30.10.2020. Essa disposição influencia na fixação do marco prescricional na ação trabalhista. Recurso do autor a que se dá provimento, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0001032-31.2021.5.09.0001. Relatora: ILSE MARCELINA BERNARDI LORA.

Data de julgamento: 30/03/2023. Publicado no DEJT em 10/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/tfmwn>

6ª TURMA

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. ARTS. 1º E 4º, LEI 9.029/95. SÚMULA 443, TST. AFASTAMENTO POR COVID-19. DOENÇA QUE NÃO CAUSA ESTIGMA OU PRECONCEITO. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO EM RAZÃO DE EXTINÇÃO DE SETOR. DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR. INDEVIDA A REPARAÇÃO PRETENDIDA. A doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-COV-2, embora possa ser debilitante a ponto de acarretar afastamento temporário do trabalhador, não é causadora de estigma ou preconceito, pois, via de regra, não remanesce potencial infectante após o término do seu tratamento, diferentemente do que ocorreria, por exemplo, se o trabalhador estivesse com AIDS, causada pelo vírus HIV. No caso concreto, o autor não comprovou que foi dispensado em razão de ter ficado doente. Sentença inalterada.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000384-18.2022.5.09.0130. Relator: ARNOR LIMA NETO.

Data de julgamento: 12/04/2023. Publicado no DEJT em 17/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ajtfy>

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA. FINALIDADE DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA RODOVIA CONCEDIDA. TERCEIRIZAÇÃO DE OBRAS. SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DECLARADA. Em se tratando de concessão de rodovias, a atividade de manutenção e recuperação da rodovia concedida por meio de obras cabe à concessionária, sendo tal atividade ínsita ao contrato de concessão. Assim, a delegação dessas atividades a outras empresas denota contrato de subempreitada, atraindo a incidência do comando contido no art. 455 da CLT, o que impõe a declaração de responsabilidade subsidiária pelas verbas devidas pela empregadora do trabalhador. Recurso ordinário do Réu improvido no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000554-67.2021.5.09.0245. Relator: PAULO RICARDO POZZOLO.

Data de julgamento: 12/04/2023. Publicado no DEJT em 17/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/f6vxp>

VIGILANTE ARMADO. MORTE EM ASSALTO. VULNERABILIDADE POR NEGLIGÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA.

A responsabilidade civil no âmbito trabalhista, de um modo geral, está baseada na teoria subjetiva, conforme previsão expressa do art. 7º, XXVIII, da CF/88. Porém, a responsabilidade independentemente de culpa deve ser declarada se a atividade normalmente desenvolvida pelo empregador implicar, por sua natureza, expuser o trabalhador a risco acentuado, conforme preconiza o art. 2º, da CLT, c/c o parágrafo único do artigo 927, do Código Civil. Nestes casos, a análise não se restringe à culpabilidade do empregador, aplicando-se a responsabilidade civil objetiva, e se demonstradas excludentes, como a culpa exclusiva da vítima, não haverá responsabilidade patronal. A atividade de segurança armado implica risco aumentado à integridade física do trabalhador, e o próprio armamento pode ser o alvo da ação criminosa, o que implica reconhecer a necessidade de o vigilante permanecer alerta e observar as regras de cautela comuns e próprias do seu ofício. No caso, o empregado era vigilante armado lotado em concessionária de veículos, foi alvejado por tiros após ser abordado por criminoso no estacionamento da loja, e veio a falecer em decorrência dos ferimentos. Em vídeo de circuito de segurança verificou-se negligência grave do empregado, que foi abordado quando permanecia no estacionamento da tomadora de serviços, distraído, recostado em automóvel e de costas para a rua. Além de provado que havia ordem para que o vigilante permanecesse exclusivamente dentro da loja, foi sua própria conduta que o colocou em situação de vulnerabilidade, encorajou a ação criminosa, e culminou no roubo do armamento e nos disparos que vitimaram o empregado. Provada a culpa exclusiva do empregado, resta afastada a responsabilidade da empregadora. Sentença reformada.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000233-94.2022.5.09.0019. Relator: ARNOR LIMA NETO.

Data de julgamento: 29/03/2023. Publicado no DEJT em 03/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/zb2w3>

EBSERH. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE

Conforme bem posto pela r. sentença recorrida, a questão em tela já foi analisada pelo Órgão Pleno deste e. TRT, tendo em vista o IRDR 0000812-41.2018.5.09.0000, com eficácia vinculante, sendo adotado o seguinte entendimento: "EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS

HOSPITALARES (EBSERH). NÃO EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. A EBSERVH é empresa pública com personalidade de direito privado, submetendo-se ao disposto no art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, o qual prevê a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto a direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Assim, não é contemplada com as prerrogativas da Fazenda Pública.”

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000859-40.2022.5.09.0011. Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS.

Data de julgamento: 12/04/2023. Publicado no DEJT em 17/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/mrvve>

7ª TURMA

TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ÔNIBUS. TEMPO DE ESPERA. Esta Turma firmou o entendimento de que o lapso temporal de espera do ônibus, desde que razoável (até vinte minutos), não destoa daquele de espera da maioria dos trabalhadores, motivo pelo qual não se caracteriza como tempo à disposição. Uma vez incontroverso o tempo despendido de 20 minutos diários, não são devidas as horas extras postuladas, por se tratar de tempo que qualquer pessoa também poderia levar para aguardar um transporte público. Precedentes desta E. Turma. Sentença mantida.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000200-32.2019.5.09.0562. Relatora: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO.

Data de julgamento: 30/03/2023. Publicado no DEJT em 11/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/q4hgz>

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CONTRAÇÃO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. PERÍODO POSTERIOR. REFLEXOS DEVIDOS. Reconhecida a natureza salarial do auxílio alimentação recebido pelo empregado desde sua contratação, ocorrida em período anterior à vigência do artigo 457, § 2º, da CLT, com a redação dada

pela Lei 13.467/2017, as repercussões decorrentes de sua integração ao conjunto remuneratório são devidas inclusive para o período posterior à vigência da novel legislação, sob pena de ofensa à irredutibilidade salarial e ao direito adquirido (artigos 7º, VI, 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Recurso do autor a que se dá provimento, nesse particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000270-84.2022.5.09.0678. Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA.

Data de julgamento: 30/03/2023. Publicado no DEJT em 04/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/em9fa>

MOTORISTA CARRETEIRO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ALEGAÇÃO DE DANO EXISTENCIAL - AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA OFENSA - NÃO CABIMENTO.

A mera alegação de jornada excessiva não serve de respaldo para a condenação a título de indenização por dano moral. Ao trabalhador compete provar as alegadas jornadas extenuantes e também que, da jornada praticada, advieram repercussões negativas sobre sua esfera psíquica ou sua honra. O dano existencial se caracteriza pela frustração de atividades que permitam ao indivíduo potencializar sua dimensão humana em seus diversos aspectos, tais como familiar, afetivo, social, cultural e espiritual. Em que pese possível restrição ao convívio familiar e social, as sucessivas viagens são inerentes à profissão de motorista carreteiro, não havendo que se falar em ato ilícito da empregadora. Recurso do autor a que se nega provimento, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000433-06.2020.5.09.0041. Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA.

Data de julgamento: 11/04/2023. Publicado no DEJT em 18/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/xwbof>

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO. EMPREGADA PÚBLICA. EBSERH. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E/OU CONTRATUAL. DESCABIMENTO.

Não existe na legislação trabalhista previsão de direito do empregado à transferência, mas somente que “Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para

localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio” (art. 469, da CLT). Sendo a autora empregada pública regida pelas normas da CLT (art. 10 da Lei nº 12.550/2011, que constituiu a empresa pública reclamada), não se lhe aplica a Lei 8.112/90, nem mesmo por analogia, pois tal norma é direcionada apenas aos servidores públicos federais estatutários. Não demonstrado o cumprimento dos requisitos objetivos previstos em norma interna da instituição empregadora (Norma Operacional nº 3/2021), para fins de movimentação a pedido do empregado, não há qualquer ilegalidade no indeferimento do pedido. Ressalta-se que a determinação de que a ré proceda à transferência sem base para tanto implicaria violação do poder diretivo do empregador, pois é deste o direito de proceder à alocação do pessoal, em especial quando em respeito às regras do concurso público às quais a reclamante aderiu. Sentença mantida.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000556-35.2022.5.09.0008. Relatora: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO.

Data de julgamento: 30/03/2023. Publicado no DEJT em 11/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/fy27j>

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO PREFERENCIALMENTE NO DOMINGO. DIREITO FUNDAMENTAL DO TRABALHADOR. COINCIDÊNCIA COM O DOMINGO PELO MENOS UMA VEZ A CADA TRÊS SEMANAS.

O art. 7º, XV da CF assegura ao trabalhador o descanso semanal remunerado preferencialmente no domingo, ou seja, não protege só a periodicidade semanal do descanso, mas também o aspecto do convívio familiar, social e possivelmente religioso, considerando o significado cultural do dia de domingo. Trata-se de prioridade assegurada ao empregado, e não de mera faculdade ou sugestão do constituinte ao empregador, posto que a interpretação do texto constitucional não admite que se considerem palavras supérfluas, notadamente em se tratando de direito fundamental. Para o fim de se fixar a periodicidade mínima compatível com a prioridade assegurada pela Constituição, esta Sétima Turma adota, por analogia, o critério previsto no art. 6º, parágrafo único da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007. Recurso do autor a que se dá par-

cial provimento, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000380-62.2021.5.09.0567. Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA.

Data de julgamento: 30/03/2023. Publicado no DEJT em 04/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/suitj>

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTORISTA - ABASTECIMENTO REALIZADO POR FRENTISTA - ESPERA NA ÁREA DE RISCO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INDEVIDO.

O motorista que apenas acompanha o abastecimento do veículo, realizado por frentista em postos de combustíveis, não faz jus ao pagamento de adicional de periculosidade, porque tal atividade não se enquadra nos termos definidos na NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000404-48.2021.5.09.0872. Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA.

Data de julgamento: 30/03/2023. Publicado no DEJT em 04/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/9y0hw>

SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE REJEITA PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. PARTE E PROCURADORES DE CIDADES DISTANTES.

SEGURANÇA CONCEDIDA. No caso, a parte autora do presente writ tem sede na Cidade de Curitiba/PR, com filiais em Cascavel/PR, Angra dos Reis/RJ, Porto Alegre/RS, Serra/ES e Vitória/ES e seus advogados possuem residência em Cascavel/PR. Considerando a necessidade de deslocamento da parte e de seus procuradores para o acompanhamento de audiência, dado que a ação originária tramita em Londrina/PR, oportuna a autorização para que a audiência seja realizada na modalidade telepresencial ou semipresencial/híbrida, de acordo com o Ato Presidência-Corregedoria n. 2, de 5 de abril de 2022, deste TRT-09;

a Resolução 354/2020 do CNJ e o Provimento CGJT n. 01/2021. Mandado de segurança admitido. Segurança concedida.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0003975-87.2022.5.09.0000. Relator: ADILSON LUIZ FUNEZ.

Data de julgamento: 04/04/2023. Publicado no DEJT em 14/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/99wze>

AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FASE DE EXECUÇÃO.

NÃO CABIMENTO. Não cabe condenação em honorários sucumbenciais na fase de execução, pois não se aplica ao processo do trabalho a regra prevista no art. 85, § 1º, do CPC, que possibilita a condenação da parte ao pagamento de honorários sucumbenciais nessa fase, uma vez que a CLT traz em seu artigo 791-A regra própria acerca dos honorários sucumbenciais, não sendo hipótese de aplicação supletiva do Código de Processo Civil. Agravo de petição da parte exequente a que se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000013-54.2019.5.09.3365. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA.

Data de julgamento: 04/04/2023. Publicado no DEJT em 13/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/zgvk3>

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIO RETIRANTE. ART. 10-A DA CLT. RETIRADA DA SOCIEDADE ANTERIOR À LEI 13.467/2017. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE.

O prazo de dois anos estabelecido no art. 10-A, da CLT é para ajuizamento da reclamatória trabalhista em face da sociedade e não para acionamento do sócio. Assim, pelo aspecto temporal não há óbice à inclusão do sócio retirante no polo passivo da execução, o qual responde subsidiariamente pelas parcelas devidas até a data da sua saída devidamente registrada no órgão oficial, exceto se houver constituição irregular da sociedade, quando a responsabilidade torna-se ilimitada. Agravo de petição do sócio retirante ao qual se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0423900-74.1993.5.09.0661. Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR.
Data de julgamento: 21/03/2023. Publicado no DEJT em 10/04/2023.
Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/un332>

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA. PENHORABILIDADE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SUSEP. Prevalece nesta Seção Especializada o entendimento pela penhorabilidade de valores existentes em planos de previdência privada aberta, pois tal modalidade configura aplicação financeira, com possibilidade de resgate dos valores investidos, não gozando da proteção jurídica destinada aos proventos de aposentadoria propriamente ditos. Recurso da parte exequente a que se dá provimento parcial no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0166300-55.1998.5.09.0095. Relator: ELIAZER ANTONIO MEDEIROS.

Data de julgamento: 04/04/2023. Publicado no DEJT em 19/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/fzeok>

AGRAVO DE PETIÇÃO. BUSCA PATRIMONIAL. PATRIMONIAL. CONSULTA AO SISTEMA SNIPER. Realizadas diversas diligências infrutíferas na busca patrimonial do executado, cabível a consulta ao sistema SNIPER para fins de identificação de bens e ativos para satisfação do crédito exequendo. Observância ao princípio de que o processo de execução se realiza no interesse do credor (art. 797, do CPC). Recurso da parte exequente a que se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0029500-07.2004.5.09.0872. Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF.

Data de julgamento: 18/04/2023. Publicado no DEJT em 24/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/n6gu7>

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Tratando-se de pessoa jurídica, nos termos da Súmula 463, II, do c. TST, exige-se comprovação

cabal da hipossuficiência. Para tanto, não é suficiente a mera situação cadastral de “inapta” no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. Agravo a que se nega provimento, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000042-71.2017.5.09.0133. Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF.

Data de julgamento: 18/04/2023. Publicado no DEJT em 24/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/a8ynr>

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - POSSIBILIDADE DE APRECIACÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS - MOVIMENTO PAREDISTA - AUSÊNCIA DE COMUM ACORDO - CONVOLAÇÃO EM DISSÍDIO DUPLO DE GREVE E ECONÔMICO - ANÁLISE DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO.

A jurisprudência da SDC, do TST, é no sentido de que em caso de dissídio coletivo de greve é possível a análise de cláusulas econômicas, relativas à pauta de reivindicação, ultrapassando a atuação da Justiça do Trabalho a simples apreciação da declaração da abusividade ou não da greve, nos termos do § 2º do artigo 114 da Constituição Federal e moldes estabelecidos no art. 8º, da Lei 7.783/89. Nesse contexto, se entende inexigível o comum acordo que é suplantado pela greve, uma vez que não é possível exigir o ajuste entre a categoria profissional e econômica diante da paralisação das atividades.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000577-35.2022.5.09.0000. Relator: ELIAZER ANTONIO MEDEIROS.

Data de julgamento: 21/03/2023. Publicado no DEJT em 03/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/p5r1d>

JOINT VENTURE - GRUPO ECONÔMICO - ANDRITZ HIDRO S/A. - GRUPO INEPAR.

A formação de empresa no sistema denominado de joint venture pressupõe a conjugação de interesses de empresas ou grupos independentes (chamados de “co-ventures”) que se associam para esse fim, com o consequente compartilhamento na direção e na administração da empresa criada. Portanto, trata-se de uma estrutura hierárquica entre

as empresas ou grupos formadores e a empresa formada, na qual esta se encontra sob a direção, controle e administração daqueles, configurando-se típico grupo econômico para fins trabalhistas, na forma do art. 2º, § 2º, da CLT. Assim, a empresa formada no sistema de joint venture responde solidariamente pelos débitos trabalhistas das empresas que compõem o grupo formador. Na lição de Edilton Meireles, “como ela é uma empresa subordinada a duas ou mais empresas, integrando ou formando com essas, ao mesmo tempo, dois ou mais grupos econômicos, as empresas dominantes e as demais integrantes dos respectivos grupos são solidariamente responsáveis pelos débitos constituídos pela sociedade conjunta (surgida da joint venture), enquanto esta é, separadamente, co-responsável pelas obrigações contraídas pelas demais empresas de cada grupo.” A responsabilidade solidária persiste ainda que a participação do grupo formador tenha sido alienada, desde que os créditos trabalhistas se refiram ao período anterior à alienação. Aplicação dos artigos 10 e 448 da CLT.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0266300-09.2002.5.09.0003. Relatora: ILSE MARCELINA BERNARDI LORA.

Data de julgamento: 04/04/2023. Publicado no DEJT em 13/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/xixbc>

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA RECORRER EM NOME DOS SÓCIOS.

A empresa, devedora principal, não possui legitimidade ativa para recorrer, em defesa dos sócios, da decisão que determinou a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e a consequente inclusão dos sócios no polo passivo da execução. Aplicação do art. 18 do CPC/2015.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0011825-84.2016.5.09.0007. Relator: LUIZ ALVES.

Data de julgamento: 04/04/2023. Publicado no DEJT em 12/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/pewpb>

AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 966, II, DO CPC. ADI 3395.

A ADI 3395/DF deu interpretação constitucional à expressão “relação de trabalho” para excluir os vínculos de natureza jurídico-estatutária, e assim, delimitar que a competência da Justiça do Trabalho não alcança as ações judiciais entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Portanto, devido o corte rescisório com base no art. 966, II, do CPC, uma vez que, na hipótese, os pedidos julgados na RTOrd 0000454-80.2021.5.09.0094 decorrem do regime estatutário em que inserida a ré.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000555-74.2022.5.09.0000. Relator: MARCUS AURELIO LOPES.

Data de julgamento: 04/04/2023. Publicado no DEJT em 24/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/l5l5y>

PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. PARCELAS VINCENDAS.

Prevalece nesta Seção Especializada, uma vez omissa o título executivo em relação aos critérios da constituição de capital (como na hipótese em análise), o seu valor deve ser calculado a partir da multiplicação dos meses restantes para o pagamento da pensão, considerando a expectativa de vida do credor, sem qualquer dedução.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0001267-02.2016.5.09.0121. Relator: MARCUS AURELIO LOPES.

Data de julgamento: 04/04/2023. Publicado no DEJT em 24/04/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/c3jub>

EXECUÇÃO. PENHORA DOS VALORES DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

A penhora dos valores objeto de restituição do imposto de renda só poderá ser efetuada se os valores sobre os quais houve a incidência do imposto de renda não tiverem origem em verbas impenhoráveis, nos termos do art. 833 do CPC. Ausentes elementos nos autos indicando que o valor seria proveniente de outra renda, fica caracterizada sua impenhorabilidade. Agravo de petição da parte executada ao qual se dá provimento, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).
Acórdão: 0000292-83.2015.5.09.0001. Relator: RICARDO BRUEL DA SILVEIRA.
Data de julgamento: 04/04/2023. Publicado no DEJT em 13/04/2023.
Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ooq1e>

CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. SUBSTITUIÇÃO POR INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL DEFINIDA NA FASE DE CONHECIMENTO. DECISÃO NA EXECUÇÃO TRANSITADA EM JULGADO QUE MANTEVE A OBRIGATORIEDADE. IMPOSSIBILIDADE.

É sedimentado o entendimento nesta Seção Especializada de que, havendo decisão transitada em julgado na fase de conhecimento determinando a constituição de capital, não é possível sua substituição na fase de execução pela implementação em folha de pagamento, sob pena de ofensa à coisa julgada. No caso concreto houve, ainda, decisão transitada em julgado em sede de agravo de petição em que este Colegiado se manifestou pela impossibilidade de substituição, mantendo-se a obrigatoriedade da constituição de capital. Inviável a discussão, novamente, da matéria por meio de novo agravo de petição. Agravo de petição do executado a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).
Acórdão: 0000893-66.2013.5.09.0678. Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA.
Data de julgamento: 04/04/2023. Publicado no DEJT em 14/04/2023.
Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/fiawb>

JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. Como regra, a concessão dos benefícios da justiça gratuita a pessoas jurídicas depende da comprovação documental da hipossuficiência econômica. Entretanto, em se tratando de sindicatos atuando na qualidade de substituto processual em defesa dos interesses da categoria, é devida a concessão automática de tais benefícios, em virtude do quanto disposto nos artigos 87 da Lei 8.078/90 e 18 da Lei 7.347/85. Sob essa lógica, o Sindicato não responde pelo pagamento das despesas processuais, salvo comprovada má-fé. Agravo de petição do exequente provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).
Acórdão: 0000593-44.2021.5.09.0672. Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL.
Data de julgamento: 04/04/2023. Publicado no DEJT em 14/04/2023.
Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/sdb46>
